

Os impactos da pandemia da Covid-19 no mercado de trabalho brasileiro: o dilema entre a vida e o emprego

The impacts of the Covid-19 pandemic on the brazilian labor market: the dilemma between life and job

DOI: <https://dx.doi.org/10.26694/2764-1392.4759>

William Sousa Vilanova¹

Resumo: Neste artigo, o objetivo é discutir os impactos da pandemia da Covid-19 no mercado de trabalho brasileiro e a situação desse mercado antes da pandemia, destacando-se as principais tendências sobre a taxa de desemprego ou desocupação no país. O fato é que, antes da instalação da pandemia na sociedade brasileira, a estrutura ocupacional nacional já estava em situação de crise e desestruturação desde 2015. Com a pandemia, o mercado de trabalho nacional foi muito atingido, [registraram-se](#) quedas inéditas no nível de ocupação, atingindo em especial os trabalhadores informais. Por outro lado, examinam-se as principais medidas para mitigar os efeitos da pandemia no mercado laboral brasileiro, considerando as duas principais MPs, 927 e 936. Conclui-se que tais medidas foram importantes, porém tímidas e insuficientes diante dos desafios enfrentados, mostrando a necessidade de uma maior atuação do Estado no enfrentamento da pandemia e também do período pós-pandemia.

Palavras-chave: Crise econômica; Desemprego; Mercado de trabalho; Medidas provisórias; Pandemia.

Abstract: In this article, the objective is to discuss the impacts of the Covid-19 pandemic on the Brazilian job market. The situation of the job market before the pandemic, highlighting the main trends regarding the unemployment or unemployment rate in the country. The fact is that before the onset of the pandemic in Brazilian society, the national occupational structure was already in a situation of crisis and destruction since the 2015 crisis. With the pandemic, the national job market was hit hard, with unprecedented drops in the level of occupation, particularly affecting informal workers. Furthermore, the main measures to mitigate the effects of the pandemic on the Brazilian labor market are examined, considering the two main MPs 927 and 936. It is concluded that such measures were important, but timid and insufficient given the challenges faced, showing the need for greater State action in the face of the challenges of the pandemic and also post-pandemic.

Keywords: Economic crisis; Unemployment; Job market; Provisional measures; Pandemic.

Artigo submetido em 13/12/2024. Aceito em 18/12/2024.

Introdução

A Covid-19 teve efeitos devastadores sobre a saúde e a economia mundial. O problema se apresentou de forma mais crítica em 2020 e início de 2021, tendo consequências dramáticas na economia brasileira, que ainda estava em situação de lenta recuperação, sob os efeitos da crise de 2015-2016.

¹ Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), Bacharel em Ciências Econômicas (UFPI), Licenciado em História (UFPI). E-mail: williamsvilanovaeconomia@gmail.com; ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-2775-1827>.

O objetivo geral deste estudo é discutir brevemente os impactos da pandemia da Covid-19 no mercado de trabalho brasileiro. A hipótese subjacente é que a pandemia agravou mais ainda a situação de desestruturação e precariedade dos indicadores ocupacionais do país, com ênfase na taxa de desemprego ou desocupação. Ademais, as medidas governamentais de enfrentamento à pandemia para a manutenção do emprego e renda dos trabalhadores foram fundamentais para amenizar os efeitos da pandemia, porém foram insuficientes e, na verdade, devido ao seu caráter flexibilizante, aumentaram o poder discricionário do patronato brasileiro, com destaques para redução da jornada de trabalho e rebaixamento dos salários dos trabalhadores, diminuindo a massa salarial.

A contribuição acadêmica pretendida neste estudo consiste em enriquecer o debate sobre os efeitos da pandemia no mercado laboral nacional, desvelando os desdobramentos nas condições de vida dos segmentos mais vulneráveis da estrutura ocupacional do país.

A pesquisa está dividida em duas seções, além da Introdução e da Conclusão. Na primeira seção, discutem-se os impactos da pandemia no mercado de trabalho brasileiro, considerando a taxa de desemprego como principal indicador ocupacional. Na segunda seção, analisam-se as principais medidas do governo federal a fim de manter o emprego e a renda dos brasileiros.

1 Os impactos da pandemia da Covid-19 no mercado de trabalho brasileiro: o dilema entre a vida e o emprego

A pandemia da Covid-19, além de causar centenas de milhares de mortes, impactou profundamente a economia, o emprego e a renda das pessoas em todo o mundo. A repentina e acentuada contração da produção e da demanda por bens e serviços afetou negativamente os mercados de trabalho, elevando mais o desemprego e reduzindo a renda dos trabalhadores, enfim, gerando efeitos negativos para o bem-estar da maioria da população brasileira.

A pandemia aprofundou a situação de crise que o mundo e a economia brasileira atravessavam. Para Antunes (2022), foi neste cenário de crise do capitalismo que a pandemia se expandiu de forma intensa, resultando na morte de milhões em todo o mundo, além de desempregar milhões de trabalhadores e trabalhadoras. Krein e Borsari (2020) inferem que a crise sanitária global da Covid-19 chegou ao país em situação de baixo dinamismo econômico e em plena escalada de desemprego, registrando 12,2 milhões de desempregados no último trimestre de 2019. Diante disso, a classe trabalhadora brasileira viveu o seguinte dilema: ficar

em casa em isolamento social desprovida de renda ou voltar ao trabalho com probabilidade de ser contagiada pela doença, colocando a sua saúde e vida em risco. Tratava-se de um impasse entre manter a vida e não perder o emprego, ou seja, havia uma situação angustiante, especialmente para os trabalhadores informais, entre o pavor da morte e a incerteza no campo laboral ou profissional.

Além disso, vale ressaltar que, antes da pandemia, o mercado de trabalho brasileiro já estava em situação de avanço do desemprego e aumento da informalidade (Pochmann, 2020). Os indicadores do mercado de trabalho pioraram desde a crise de 2015 com poucas alterações até o final de 2019. Em 2017, o número de desempregados chegou a 13 milhões de pessoas. Nessa linha de argumentação, Vilanova e Vargas (2023) inferem que as condições de inserção ocupacional no mercado de trabalho pioraram e que a promessa de geração de emprego pela Reforma Trabalhista não se consolidou de forma pujante.

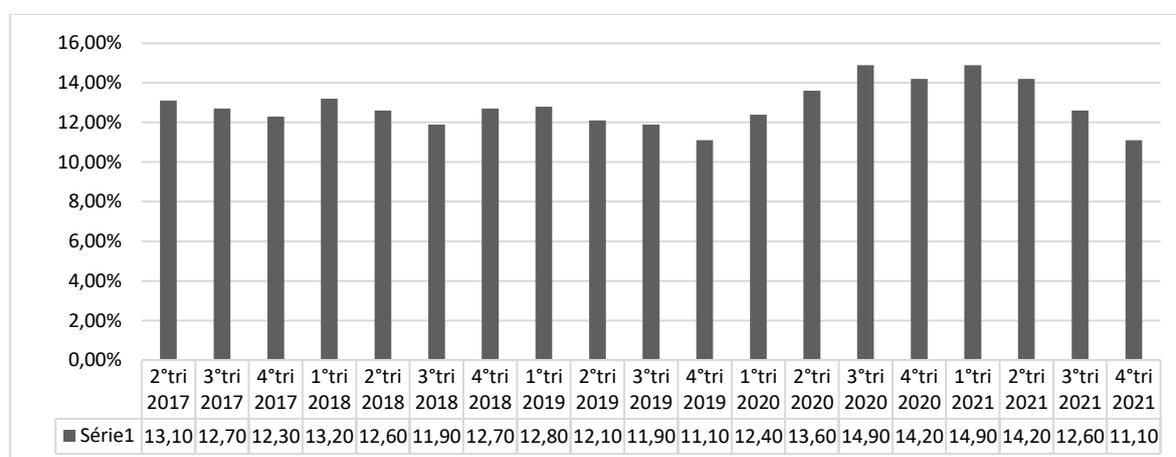
Em 2019, o número de pessoas sem o registro de carteira assinada era aproximadamente de 40 milhões. Ademais, o número de desalentados já vinha crescendo continuamente no país desde 2015, chegando a 4,7 milhões em 2020. Desse modo, fica evidente que a situação do mercado de trabalho estava se deteriorando antes da pandemia e das medidas de paralisação das atividades econômicas (Mattei; Heinen, 2020).

É valioso mencionar que esse processo de desestruturação do mercado de trabalho antes da crise pandêmica é reflexo das políticas neoliberais assumidas pelos governos nacionais a partir dos anos 1990 e que se intensificaram a partir de 2016, com a implementação da contrarreforma trabalhista. A Lei nº13.467/2017 gerou mais insegurança, desigualdade e empobrecimento para os trabalhadores, sendo inevitável o endividamento e o aumento da precarização (Vilanova; Vargas, 2023). Ou seja, já havia bem antes um processo de flexibilização das relações de trabalho e de desmonte dos direitos sociais e trabalhistas que agudizavam a precarização do mercado de trabalho brasileiro. Segundo Bridi (2020), a Covid-19 agravou o que já estava pior, pois o quadro ocupacional brasileiro já estava em franco processo de degradação dadas as crises econômicas e políticas estabelecidas no país desde 2015.

No contexto da pandemia, as atividades consideradas não essenciais foram, em geral, paralisadas durante o ano de 2020. Em vários momentos, as autoridades públicas precisaram retomar as medidas restritivas em função de um novo surto ou variante do [Novo Coronavírus](#). Apesar do início da vacinação em 2021, isso não impediu que se voltasse à plena normalidade no que tange às atividades econômicas e sociais (Marques *et al.*, 2021).

Diante disso, os trabalhadores ficaram em situação de desemprego, famílias ficaram sem renda. Sem condições mínimas de sobrevivência, tergiversando ou vivenciando, inclusive, situação de fome (insegurança alimentar) e corpos sendo enterrados, aos milhares, nos cemitérios. A classe trabalhadora viu-se sob fogo cruzado. Os trabalhadores informais, que aumentavam a cada ano as estatísticas da informalidade com a crise de 2015-2016, foram os mais expostos à crise sanitária e perderam suas posições no mercado de trabalho (Antunes, 2022). Com efeito, a pandemia exasperou mais a situação de precariedade do mercado de trabalho nacional e revelou o desemprego disfarçado (Braga, 2021).

Gráfico 1 – Taxa de desocupação trimestral (%) – Brasil (2017-2021)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IBGE (2024).

Observando os dados do Gráfico 1, fica claro que, no contexto da pandemia da Covid-19, o número de pessoas desocupadas aumentou de forma exponencial. No primeiro trimestre de 2020, havia uma taxa de desocupação de 12,4%, passando para 13,6% no segundo trimestre do referido ano. Já no terceiro trimestre de 2020, a taxa de desemprego era de 14,9%; teve uma leve queda para 14,2% no quarto trimestre do mesmo ano. No primeiro trimestre de 2021, a taxa de desemprego ficou registrada em 14,9%, declinando levemente para 14,2% no segundo semestre desse mesmo ano. Já no terceiro, a taxa de desocupação ficou em 12,6%, caindo para 11,1% no quarto trimestre de 2021.

Essa situação de aumento da taxa de desemprego foi adicionada ao fato de que outros trabalhadores tiveram que se adaptar rapidamente à modalidade de trabalho remoto, assumindo partes do custo do trabalho e jornadas para além das habituais. Os trabalhadores por aplicativo foram os mais afetados no cenário pandêmico. Trata-se de uma massa de trabalhadores que não **parava** de se expandir e que experimentava as condições da chamada

uberização. Ou seja, na verdade, são trabalhadores e trabalhadoras que tentam escapar do flagelo do desemprego e que buscam emprego **em aplicativos tais como:** *Uber, Uber Eats, Ifood, Amazon, Rappi, etc.* A uberização e a plataformização tornaram-se as principais alternativas para fugir do fantasma do desemprego (Antunes, 2022).

Antunes, Basso e Perocco (2023) afirmam que a pandemia mostrou também a centralidade do trabalho na sociedade capitalista e também a pressão dos empresários e das grandes corporações no sentido de impedir o isolamento social e o *lockdown* (a fim de garantir, manter e expandir os lucros empresariais). Também houve um processo de intensificação de flexibilização e retirada de direitos da classe trabalhadora. Ademais, somada a isso, houve uma difusão do trabalho digital via plataformas digitais. Esse processo é denominado por diversos pesquisadores como plataformização do trabalho. Trata-se de trabalho sob demanda em que o indivíduo fica à disposição da plataforma e é remunerado exclusivamente pelo tempo despendido na execução de uma tarefa específica.

Devido à situação de incerteza e vulnerabilidade social no contexto pandêmico, muitos trabalhadores recorreram ao trabalho por meio de plataformas a fim de manter sua renda. Como ressalta Lapa (2022, p.288): “Em agosto de 2020, a *Uber* divulgou a marca de 5 milhões de entregadores/motoristas no mundo, sendo que 1 milhão destes se encontrava no Brasil”. O fato é que os trabalhadores por aplicativos foram fundamentais no contexto pandêmico, porém trata-se de prestadores de serviços que, em sua maioria, não possuem formalmente vínculo empregatício e vivem em situação de grande precarização.

Diante disso, é preciso analisar quais foram as medidas do Governo Federal frente a esse cenário de incerteza, aumento do desemprego, instabilidade na renda e novas configurações no mundo laboral brasileiro. Ou seja, qual foi a resposta do Poder Público Nacional (neste caso o Poder Executivo) diante da maior crise sanitária e econômica mundial no sentido de manter os empregos e a renda dos trabalhadores? Esse é o tema delineado na seção seguinte.

2 Principais medidas governamentais de manutenção do emprego e da renda no Brasil no contexto da pandemia da Covid-19: breves considerações

Nesta seção, analisam-se sucintamente as políticas adotadas pelo governo brasileiro em resposta à crise social e econômica provocada pela pandemia da Covid-19 e seus efeitos esperados sobre o mercado de trabalho, sobretudo pelo fato de que os indicadores

ocupacionais do país já não eram satisfatórios desde a crise econômica e político-institucional de 2015.

Para mitigar os efeitos da pandemia na economia, o Poder Executivo Federal adotou um conjunto de medidas que tinham como objetivos declarados a manutenção dos empregos e da renda dos trabalhadores do país. Uma das primeiras decisões do governo federal foi a Medida Provisória nº 927, de março de 2020. [Esse](#) diploma legal, em seu texto, dizia que tinha como principal objetivo a preservação das vagas dos empregos por meio de medidas de flexibilização de algumas leis trabalhistas, viabilização do trabalho remoto, antecipação de férias e feriado e concessão do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), entre outras medidas (Brasil, 2020a).

De acordo com a Nota Técnica do Departamento Intersindical De Estatística E Estudos Socieocômicos (DIEESE) de número 226-A, de março de 2020, a Medida Provisória 927 propunha a suspensão dos contratos de trabalho por até quatro meses, para que o trabalhador participasse de cursos de qualificação, porém não havia a garantia de manutenção do vínculo empregatício ou de remuneração durante esse período, somente a possibilidade de uma complementação (não obrigatória), a ser definida entre o patrão e o empregado em negociação individual (DIEESE, 2020a).

Segundo Meirinho *et al.* (2020, p. 77), a Medida Provisória (MP) 927 favoreceu maior poder discricionário aos empregadores, desconsiderando a participação dos sindicatos como interlocutores dos trabalhadores, sob a justificativa da manutenção do vínculo de emprego, ainda que não houvesse uma obrigação efetiva de mantê-lo. É evidente que a parte mais vulnerável de qualquer relação de trabalho é o empregado, no entanto o que a MP nº 927/2020 fez foi deixar os trabalhadores com um escolha perversa: concordar com as imposições de seus empregadores ou serem demitidos.

Conforme a Nota Técnica do DIEESE de número 226-A, de 23 de março de 2020, as medidas anunciadas pela Medida Provisória 927/2020 não tinham dado respostas concretas aos desafios da pandemia e seus impactos no mercado de trabalho (DIEESE, 2020a). A MP não previa como os empregadores deveriam agir para conduzir o trabalho e a produção do que precisava ser mantido, sem que os trabalhadores adquirissem a doença. Por outro lado, a economia continuava em pleno ritmo declinante com a queda da produção e a perda da renda das famílias. Tal medida não solucionava de forma factível a garantia dos empregos e da manutenção da renda dos trabalhadores, fossem eles formais ou até mesmo informais (DIEESE, 2020a).

Diante das controvérsias da MP 927, sobretudo sobre sua constitucionalidade, surgiu uma nova proposta, guardando as mesmas intenções, ao editarem a Medida Provisória nº 936/2020 (Brasil, 2020b). Essa MP trouxe um conjunto de medidas que forneceu as bases para o denominado Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Originalmente com prazo de noventa dias, seus efeitos foram estendidos até 31 de dezembro, tendo como principais providências o pagamento do Benefício Emergencial do Emprego e da Renda e a permissão da redução proporcional da jornada de trabalho, do salário e suspensão de contrato.

Esse diploma legal, em sua exposição, fez referência aos impactos da pandemia da Covid-19 na economia e na necessidade de adoção de medidas adicionais para a preservação dos empregos. Cabe assinalar que a proposta se justificava em função das medidas de isolamento dos trabalhadores em suas residências, com a manutenção, dentro do possível, da segurança jurídica e da razoabilidade frente ao imprevisível (Costa; Reis, 2020).

Em linhas gerais, a MP nº 936 permitia a redução da jornada de trabalho e de salário por acordo individual em percentuais que variavam em torno de 25%, 50% e 70%, com período máximo de três meses. Os trabalhadores enquadrados no programa seriam aqueles que atendessem aos seguintes requisitos: a) salários até R\$ 2.090,00 em empresas com receita bruta acima de R\$4,8 milhões (que correspondiam ao limite máximo de enquadramento do Simples Nacional); b) salário até R\$3.135,00 em empresas com receita bruta até R\$4,8 milhões; e c) trabalhadores com salário igual ou superior a R\$ 12.202,12 (2 vezes o limite do máximo dos benefícios da Previdência Social) portadores de diploma de nível superior (trabalhadores previstos no parágrafo único do art. 444 da [Consolidação das Leis do Trabalho](#) — CLT). Para os empregados fora dessas condições, as reduções deveriam ser negociadas apenas por meio de acordo coletivo, única forma cuja participação do sindicato era obrigatória.

Durante esse período, o empregado recebia um benefício calculado com base no valor mensal do seguro-desemprego. Isto é, o valor a ser pago seria o percentual reduzido da jornada multiplicado pela parcela do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito. Ademais, o programa autorizava a suspensão temporária de contratos pelo prazo máximo de sessenta dias. Vale mencionar que qualquer que fosse o tamanho da empresa, na hipótese de suspensão do contrato, tinham que ser mantidos os benefícios, tais como planos de saúde, vale-refeição, etc. (DIEESE, 2020a).

Segundo a MP nº 936, não poderia participar do programa o trabalhador que eventualmente estivesse recebendo Benefício de Prestação Continuada do Regime Geral de

Previdência Social ou estivesse em gozo do seguro-desemprego ou da bolsa-qualificação. Os pensionistas e quem recebia auxílio-acidentes eram habilitados a participar. Cabe também assinalar que os trabalhadores que detinham cargos públicos — não se aplicando a empregados da administração pública direta ou indireta, de empresas estatais, de sociedade de economia mista e suas subsidiárias — não poderiam receber o benefício (Brasil, 2020b).

Segundo Biavaschi e Vazquez (2020), devido ao fato de essa MP ser fundamentada na prevalência dos ajustes individuais, isso colocou os trabalhadores (o elo mais fraco da relação capital e trabalho) em condições de vulnerabilidade diante dos empregadores, reafirmando o poder discricionário destes últimos. Segundo os defensores dessas medidas provisórias, tanto a MP 927 como a MP 936 reforçam o credo liberal (ou neoliberal) no sentido de manter as políticas flexibilizantes e liberalizantes mesmo em situação de calamidade pública.

Em 02 de abril de 2020, foi sancionada a Lei nº 13.982, que instituiu o programa de auxílio emergencial no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) pelo período de 3 meses, destinados a atender trabalhadores autônomos, informais, microempreendedores e desempregados segurados da Previdência Social, vitimados pela drástica redução da atividade econômica e da renda no período da pandemia da Covid-19 (Brasil, 2020c).

[Ainda](#), é importante frisar que inicialmente o valor proposto era de R\$200,00 (duzentos reais) e só posteriormente foi elevado para seiscentos reais devido à pressão da maior parte dos deputados federais, sobretudo da oposição. Além disso, as mulheres, chefes de família, tiveram a ampliação desse benefício para o valor de R\$1.200,00, sendo que cerca de 50 milhões de brasileiros tiveram acesso ao benefício.

O Auxílio Emergencial foi responsável por mitigar os efeitos da recessão no primeiro ano da pandemia com o chamado efeito multiplicador do Auxílio Emergencial. [Esse Auxílio](#) elevou a renda domiciliar e teve sucesso ao dar suporte aos mais pobres com impactos temporários expressivos sobre a pobreza e a desigualdade, ainda que a renda domiciliar *per capita* fosse um indicador de pobreza limitado no momento. Tal benefício impactou de forma significativa na redução da pobreza, reduzindo-a de 25% para 22% em maio de 2020. Sem o auxílio, os indicadores de pobreza seriam mais alarmantes (Pinto, 2023).

O Auxílio Emergencial, na média, compensou quase que integralmente as perdas de renda do trabalho na crise econômica da pandemia. De acordo com o mencionado autor, no trimestre encerrado em maio de 2020, a renda domiciliar chegou a 95% dos rendimentos habitualmente recebidos, o que era equivalente de resto à renda de 2019 (Carvalho, 2022). A complementação foi maior entre os domicílios de renda mais baixa (informais, mais pobres e com instrução que não chega ao ensino médio completo). Tal benefício foi relevante para a

manutenção da renda média domiciliar desde o início da pandemia, sobretudo nesse contexto de queda da massa salarial.

Em suma, a pandemia evidenciou que a política neoliberal não foi suficiente para equacionar os impasses causadas pela pandemia. O efeito combinado da retração do emprego e da redução da jornada de trabalho e de salários teve impactos na massa salarial. Portanto, a crise de 2020 impulsionada pela Covid-19 colocou um ingrediente mortífero a mais para a classe trabalhadora, já bastante frágil pela crise econômica que se abateu sobre o país desde 2015, ampliando as taxas de desemprego e a informalização do trabalho. Diante disso, os desafios pós-pandemia consistem em retomar o crescimento da economia com distribuição de renda para maior inserção laboral.

Conclusão

O objetivo geral neste estudo foi fazer uma breve análise dos impactos da pandemia da Covid-19 no mercado de trabalho, mostrando que tal crise sanitária agravou mais ainda a situação de desestruturação em que se encontrava o mercado de trabalho brasileiro desde a crise econômica e político-institucional de 2015-2016.

Partiu-se da hipótese de que a pandemia da Covid-19 afetou de forma imediata os principais indicadores ocupacionais (sobretudo a taxa de desemprego) e a classe trabalhadora nacional, sendo que o mercado de trabalho durante a crise sofreu uma agudização da piora generalizada de inserção laboral, marcado pelo aumento exponencial do desemprego e da informalidade com registros de taxas de desocupação acima de 11% desde o primeiro trimestre de 2020 até o quarto trimestre de 2021. Esse cenário desolador da crise pandêmica reforçou mais ainda o dilema da classe trabalhadora entre manter-se isolada em seus domicílios sem a garantia da renda ou voltar à normalidade laboral, correndo sérios riscos de ser contaminado pelo Novo Coronavírus, colocando desta forma em risco sua própria saúde e vida.

Na primeira seção, tratou-se dos impactos da pandemia da Covid-19 no mercado de trabalho brasileiro. Foi nesse cenário de incerteza e vulnerabilidade que a classe trabalhadora atravessou o difícil dilema entre a preservação da saúde (e da vida) e o medo de não perder sua renda para poder sobreviver. Destacou-se que, antes mesmo da pandemia, o mercado já estava atravessando um processo de precarização.

Na segunda seção, foram abordadas as principais medidas governamentais tomadas com o propósito de mitigar os efeitos da pandemia no mercado de trabalho nacional. O fato

concreto é que as medidas provisórias, destacando-se aqui as MPs 927 e 936, tinham um caráter flexibilizante e atendiam mais aos interesses do setor empresarial do que os da massa de trabalhadores, sobretudo no que diz respeito à prevalência dos acordos individuais sobre as convenções coletivas. Com efeito, tais medidas tinham implicações na renda dos trabalhadores, pois permitiam a redução da jornada de trabalho e de seus salários.

Cabe assinalar que as duas MPs (927 e 936), com o aparente discurso de manter os empregos dos trabalhadores, deram mais corpo ao poder patronal, em flagrante contraposição ao princípio da proteção e em desconsideração ao art. 2 da CLT, o qual infere que os riscos do empreendimento são do empregador. Ambas MPs insinuavam maior flexibilização dos direitos como forma de debelar a crise, contrariando a Constituição de 1988.

A MP 936/2020 buscava aliviar a folha de pagamento das empresas e apresentava uma grande amplitude e flexibilização, possibilitando a redução dos rendimentos dos trabalhadores (ou seja, os salários) que podiam variar entre 25% e 100% do valor pago antes da pandemia. Isso resultou em perdas salariais, sobretudo daqueles que ganhavam um pouco acima de um salário mínimo, provocando a queda da renda das famílias, com impactos macroeconômicos significativos.

Com o recrudescimento da crise sanitária e econômica, foi sancionado o Auxílio Emergencial no dia 02 de abril de 2020. Esse programa foi fundamental para o amortecimento da crise pandêmica, alcançando sobretudo a população mais vulnerável e os trabalhadores informais. No entanto, tal medida foi insuficiente dada a extensão da pandemia e também a (má) vontade política, sobretudo do executivo federal. É importante registrar que, antes de sua sanção, o Senado expandira o alcance do Auxílio Emergencial para, entre outros, agricultores familiares, caminhoneiros, diaristas, garçons, catadores recicláveis, manicures, camelôs, artistas, pescadores e taxistas, por meio do PL nº 873/2020 que, aprovado pelo Parlamento, foi sancionado com 12 vetos. Esses vetos revelam a fala contraditória do Presidente ao instigar os trabalhadores mais vulneráveis a voltarem ao trabalho e se armarem para se defenderem daqueles que eram contra a suposta liberdade de “ir e vir”.

O artigo em tela não pretendeu esgotar o assunto, mas aprofundar a discussão dos impactos da pandemia no mercado de trabalho brasileiro. Os efeitos da crise sanitária e econômica de 2020 no mercado de trabalho no período pós-pandemia merecem outros estudos, especialmente no que tange aos seus efeitos em outras categorias profissionais, como cuidadores e também os trabalhadores [por](#) aplicativos.

Por conseguinte, se não houver a perspectiva de retomada do crescimento econômico, os próximos períodos devem acentuar as tendências prévias de baixa geração de empregos

formais e crescimento das subocupações (que representam atividades de baixos rendimentos). Desse modo, é preciso implementar políticas públicas de geração de emprego e renda a fim de reverter essa situação de desestruturação e precarização no mercado de trabalho. É preciso um fortalecimento da regulação pública do trabalho como condição fundamental para reduzir as desigualdades sociais e a precariedade do trabalho no país.

Referências

ANTUNES, R. **Capitalismo pandêmico**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

ANTUNES, R.; BASSO, P.; PEROCCO, F. O trabalho digital, seus significados e seus efeitos, no quadro do capitalismo pandêmico. *In*: ANTUNES, R. (org.). **Icebergs à deriva: o trabalho nas plataformas digitais**. São Paulo: Boitempo, 2023.

BIAVASCHI, M. B.; VAZQUEZ, B. V. Notas sobre algumas Medidas Provisórias encaminhadas em tempos de pandemia: regresso aos moinhos satânicos. **Carta Social e do Trabalho**, n. 42, Campinas, SP: CESIT-UNICAMP, jan/jun.2020.

BRAGA, J. O desemprego disfarçado revelado. *In*: FERNANDES, A. G.; LACERDA, F. (orgs). **O salto do sapo: a difícil corrida brasileira rumo ao desenvolvimento econômico**. Taubaté: Editora Akademy, 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília: PR, 2020a.

BRASIL. Presidência da República. **Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020**. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda sobre medidas trabalhistas complementares para o enfrentamento da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília: PR, 2020b.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de .2 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília: PR, 2020c.

BRIDI, M. A. A pandemia Covid-19: crise e deterioração do mercado de trabalho. **Estudos Avançados**, v. 34, p. 141-165, 2020.

CARVALHO, S. S. de. Os efeitos da pandemia sobre os rendimentos do trabalho e o impacto do auxílio emergencial: os resultados dos microdados da PNAD Covid-19 de novembro de 2020. *In*: SILVA, Sandro Pereira da; CORSEIUL, Carlos Henrique; COSTA, Joana Simões de Melo (orgs). **Impactos da pandemia da Covid-19 no mercado de trabalho e na distribuição de renda no Brasil**. Brasília: IPEA, 2022.

COSTA, J. S. de M.; REIS, M. C. **Uma análise da MP n° 936/2020 sobre os rendimentos dos trabalhadores e a renda domiciliar per capita**. Brasília: Ipea, maio 2020 (Nota Técnica Disoc, n. 71).

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. **Medida Provisória 927: crise do coronavírus cai na conta do trabalhador**. Dieese: São Paulo, 23 de março de 2020a (Nota Técnica n° 226).

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE. **Como ficou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda na Lei 14.020 (conversão da MP 936/2020)**. Dieese: São Paulo, 8 de junho de 2020b (Nota Técnica n° 243).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Série histórica da taxa de desemprego e rendimento**. 2024. Disponível em:

https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego.

Acesso em: 21 abr. 2024.

KREIN, J. D.; BORSARI, P. O alto desemprego vai se expandir e continuar a política atual. **Carta Social e do Trabalho**, n. 42, Campinas, SP: CESIT-UNICAMP, jun./dez. 2020.

LAPA, R. S. O trabalho em plataformas digitais e a pandemia da Covid-19: análise dos dados da PNAD COVID-19/IBGE. *In*: SILVA, S. P. da; CORSEUIL, C. H.; COSTA, J. S. de M. (orgs.). **Impactos da pandemia da Covid-19 no mercado de trabalho e na distribuição de renda no Brasil**. Brasília: IPEA, 2022.

MARQUES, R. M.; LEITE, M. G.; BERWIG, S. E.; DEPIERI, M. A. de L. **Pandemias, crises e capitalismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

MATTEI, L.; HEINEN, V. L. Impactos da crise da Covid-19 no mercado de trabalho brasileiro. **Revista de Economia Política**, v. 40, p. 647-667, 2020.

MEIRINHO, A. G. Sant'Anna; ROCHA, C. J. da; PORTO, L. V.; FERREIRA, V. R. **Direito do trabalho em tempos de pandemia: uma análise crítica das mudanças legislativas**. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanc, 2020.

PINTO, R. C. de. **O mercado de trabalho brasileiro na pandemia da Covid-19: impactos e políticas públicas de proteção e fomento ao emprego e a renda**. 2023. 40f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação de Ciências Econômicas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

POCHMANN, M. Os trabalhadores na regressão neoliberal. *In*: OLIVEIRA, D. A.;
POCHMANN, M. (org.). **A devastação do trabalho**: a classe do labor na crise da pandemia.
Brasília: Gráfica e Editora Positiva, 2020.

VILANOVA, W. S.; VARGAS, J. Uma breve discussão sobre o emprego formal no Brasil: da
cidadania regulada à reforma trabalhista de 2017. **Revista Foco**, Curitiba, v. 16. n. 3, p. 01-
16, 2023